

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE  
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
002/2018/SMS - PPRP**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 002/2018/SMS - PPRP**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cariré/Ce.

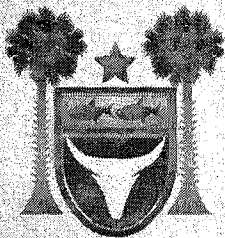
**Data da abertura:** 26 de Julho de 2018

**Horário:** 09:00 h.

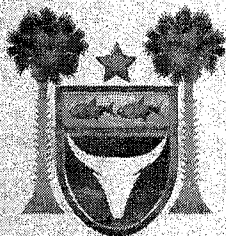
**Local:** Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

**Endereço:** Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

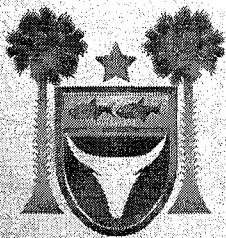
Aos 26 (vinte e seis) de Julho de 2018, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015/2018 de 28 de Maio de 2018, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Ivan Mario Ribeiro Portela, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/SMS - PPRP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cariré/Ce que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Antônia de Maria Lopes de Moraes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Anderson Farias Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 034.743.003-18. **02 - Antônio Delviro Lopes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 74.152.059/0001-31, neste ato sem representante. **03 - Aurimar Barbosa Fernandes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.135.166/0001-39, neste ato sem representante. **04 - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Eliardo Araújo Fontenele, inscrito no CPF sob o nº 890.234.043-00. **05 - DLA Comercial de Alimentos EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.334.945/0001-08, neste ato representada pelo Sr. André Luis Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 667.706.023-34. **06 - EGR Comércio e Serviços EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.083.452/0001-42, neste ato sem representante. **07 - F T Prado Lúcio – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.786/0001-49, neste ato representada pela Sra. Antonia Isadora Leite Cruz, inscrito no CPF sob o nº 020.927.683-52. **08 - Francisco Edson Prado de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.625.874/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edson Prado de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 600.448.493-89. **09 - Francisco Rene Medeiros de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.553.587/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Carlos Gean Pinheiro de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 301.251.623-91. **10 - Fricarnes Comércio e Serviços EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.988.111/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Witalo Luis Martins de Melo, inscrito no CPF sob o nº 024.792.433-46. **11 - GTAP Locações e Eventos EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.310.706/0001-80, neste ato sem representante. **12 - Horlan Brito Bertoldo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.011.796/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Raimunda Nonata de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 026.491.783-96. **13 - Jaco Rodrigues da Silva 03264281350**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.316.664/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Jeyell Silva de Souza, inscrito no CPF sob o nº 056.545.413-74. **14 - Jadson Moreira Taumaturgo ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrito no CPF sob o nº 003.214.343-58. **15 - João Paulo Bezerra Magalhães EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.888.452/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Manoel Maciel Madeira, inscrito no CPF sob o nº 278.268.398-58. **16 - L. C Magalhães Comercio, Serviços, Distribuição, Assessoria e Logística EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.369.568/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Correia Lima, inscrito no CPF sob o nº 195.011.453-87. **17 - Mercantil Kayo Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.604.570/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Murilo Liberato Alexandrino de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 027.570.494-70. **18 - Ômega Distribuidora de**



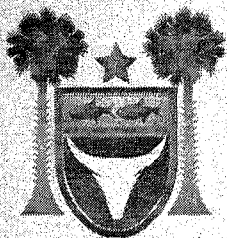
**Produtos Alimentícios EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.600.131/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Venícios Paulino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 585.079.143-49. **19 - Patrik Queiroz Ramos – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.326.500/0001-71, neste ato sem representante. **20 - Santana Ximenes Alves – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.809.283/0001-21, neste ato sem representante. **21 - Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Savio Duarte do Couto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 136.828.397-71. **22 - Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.914.128/0001-17, neste ato representada pelo Sr. João Honório de Brito Neto, inscrito no CPF sob o nº 007.569.753-01. **23 - Silvio César Silveira - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.826/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Silvio Cesar Silveira Souza, inscrito no CPF sob o nº 802.796.783-04. **24 - T J M Paula - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.593.626/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Francisco Gleiciano Marques, inscrito no CPF sob o nº 023.201.563-56. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas se encontravam CLASSIFICADAS, mas com algumas ressalvas conforme segue. A Pregoeira consta em ata que a proposta da empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** teve os cálculos de multiplicação dos itens 33, 56, 57, 64, 65, 72, 73, 74 e 77 corrigidos, a proposta da empresa **Francisco Rene Medeiros de Moraes** teve o cálculo de multiplicação do item 43 corrigido. a proposta da empresa **Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME** teve o cálculo de multiplicação do item 24 corrigido. A Pregoeira informa ainda que os itens 33 e 38 da proposta da empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, foram desclassificados devido ter sido cotado com quantidade diferente do termo de referência. O item 11 da proposta da empresa **Aurimar Barbosa Fernandes – ME**, foi desclassificado devido ter sido cotado com quantidade diferente do termo de referência. O item 38 da proposta da empresa **DLA Comercial de Alimentos EIRELI**, foi desclassificado devido ter sido cotado com quantidade diferente do termo de referência. Os itens 64 e 65 da proposta da empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME**, foram desclassificados devido descrição incompleta dos itens. O item 57 da proposta da empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350**, foi desclassificado devido ter sido cotado com quantidade diferente do termo de referência. O item 55 da proposta da empresa **João Paulo Bezerra Magalhães EIRELI**, foi desclassificado devido ter sido cotado com quantidade diferente do termo de referência. Os itens 64 e 65 da proposta da empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME**, foram desclassificados devido descrição incompleta dos itens. Os itens 10 e 33 da proposta da empresa **Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME**, foram desclassificados devido descrição incompleta dos itens. Os itens 8, 23, 40, 44, 45 e 55 da proposta da empresa **Horlan Brito Bertoldo - ME** foram desclassificados devido terem sido cotados com as marcas da própria empresa, não atendendo às exigências do edital. A Pregoeira informa que as demais propostas estavam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem em relação a classificação das propostas tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total unitário de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. Antes de continuar no Item 02 o representante da empresa **Silvio César Silveira – ME** se manifestou pedindo desistência deste item alegando que havia cotado o item com preço errado, a Pregoeira para não gerar prejuízos ao certame acatou o pedido e desclassificou o item 02 da empresa **Silvio César Silveira – ME.** Dando continuidade, no Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os



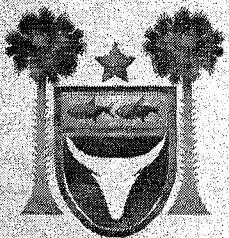
preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor total unitário de **R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total unitário de **R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total unitário de **R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total unitário de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor total unitário de **R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor total unitário de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor total unitário de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se



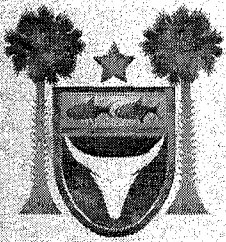
vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor total unitário de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total unitário de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor total unitário de **R\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor total unitário de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor total unitário de **R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total unitário de **R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor total unitário de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 18.900,00**



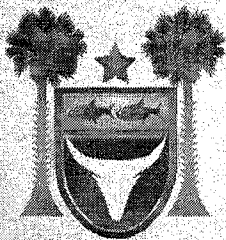
(dezoito mil e novecentos reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor total unitário de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor total unitário de **R\$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor total unitário de **R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor total unitário de **R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor total unitário de **R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor total unitário de **R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.413,00 (um mil, quatrocentos e treze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o valor total unitário de **R\$ 1.413,00 (um mil, quatrocentos e treze reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes



dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o valor total unitário de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 24, com o valor total unitário de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 25, com o valor total unitário de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o valor total unitário de **R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. Nos itens 27, 28, 29 como também no item 31, ao serem analisados, foi constatado um erro nas cotações de mercado e conseqüentemente no valor estimado dos itens na inicial do processo, a Pregoeira para não gerar prejuízos à Administração considerou os itens como FRACASSADOS. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor total unitário de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 32, com o valor total unitário de **R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)** a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 33, com o valor total unitário de **R\$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário

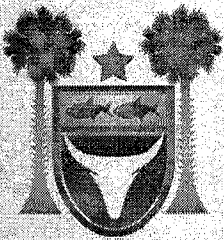


para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 34, com o valor total unitário de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 35, com o valor total unitário de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DLA Comercial de Alimentos EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 36, com o valor total unitário de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a empresa **DLA Comercial de Alimentos EIRELI**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 37 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 37, com o valor total unitário de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 38, com o valor total unitário de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 39, com o valor total unitário de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 40, com o valor total unitário de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e**

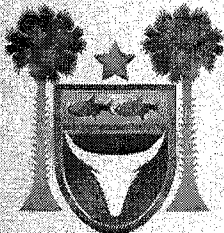


**quarenta reais**). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 41, com o valor total unitário de **R\$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 42, com o valor total unitário de **R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 43, com o valor total unitário de **R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 44, com o valor total unitário de **R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 45, com o valor total unitário de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora, sem negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **L. C Magalhães Comercio, Serviços, Distribuição, Assessoria e Logística EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 46, com o valor total unitário de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)** a empresa **L. C Magalhães Comercio, Serviços, Distribuição, Assessoria e Logística EIRELI**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente INABILITADA por não apresentar a Certidão de débitos para com o Município de Cariré, item 6.7.5 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 46 sendo a empresa **Mercantil Kayo Ltda.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 46, com o valor total do item de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** a empresa **Mercantil Kayo Ltda.**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 47 sagrou-

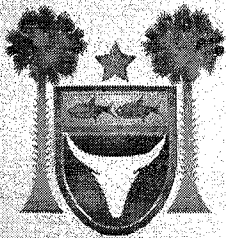




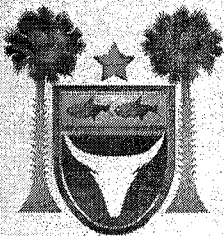
se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 47, com o valor total unitário de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 48, com o valor total unitário de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 49, com o valor total unitário de **R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.454,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 50, com o valor total unitário de **R\$ 5.454,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 51, com o valor total unitário de **R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais)** a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 52, com o valor total unitário de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 53, com o valor total unitário de **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira**



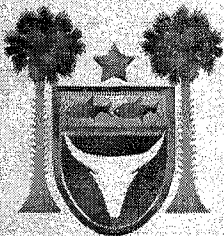
**Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 54, com o valor total unitário de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 55, com o valor total unitário de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 56 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 56, com o valor total unitário de **R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 57, com o valor total unitário de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 58 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 58, com o valor total unitário de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 59 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 59, com o valor total unitário de **R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 60 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 60, com o valor total unitário de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 61 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar



proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 61, com o valor total unitário de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 62 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 62, com o valor total unitário de **R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 63 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 63, com o valor total unitário de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 64 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 64, com o valor total unitário de **R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 65 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 65, com o valor total unitário de **R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 66 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 66, com o valor total unitário de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 67 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 67, com o valor total unitário de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 68 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços



disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 68, com o valor total unitário de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 69 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 69, com o valor total unitário de **R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 70 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 70, com o valor total unitário de **R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 71 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.379,00 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 71, com o valor total unitário de **R\$ 8.379,00 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 72 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.690,00 (onze mil, seiscentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 72, com o valor total unitário de **R\$ 11.690,00 (onze mil, seiscentos e noventa reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 73 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 73, com o valor total unitário de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 74 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 74, com o valor total unitário de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 75 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 75, com o valor total unitário de **R\$ 2.085,00**

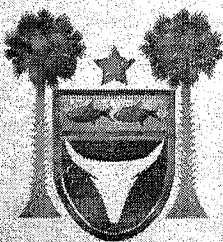


(dois mil e oitenta e cinco reais) a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 76 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 76, com o valor total unitário de **R\$ 5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 77 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 60, com o valor total unitário de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 78 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 78, com o valor total unitário de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinqüenta reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME.**, já considerada habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo o representante da empresa Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME. se manifestado informando que iria entrar com recurso contra as propostas de seus concorrentes alegando que as marcas cotadas não atendem as exigências de especificações dos itens da licitação. A Pregoeira comunica então que os mesmos deveriam juntar os memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve oferta de lances, que enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas as propostas devidamente ajustadas para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 26 de Julho de 2018.

**COMISSÃO DE PREGÕES**

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Ivan Mario Ribeiro Portela	<i>Ivan Mario R. Portela</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Antônia de Maria Lopes de Moraes – ME. CNPJ: 29.093.349/0001-05	<b>AUSENTE</b>
- Antônio Delviro Lopes - ME CNPJ: 74.152.059/0001-31	AUSENTE



LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Aurimar Barbosa Fernandes – ME. CNPJ: 05.135.166/0001-39	AUSENTE
- Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME. CNPJ: 03.562.872/0001-31	<i>[Handwritten Signature]</i>
- DLA Comercial de Alimentos EIRELI CNPJ: 24.334.945/0001-08	<i>[Handwritten Signature]</i>
- EGR Comércio e Serviços EIRELI CNPJ: 24.083.452/0001-42	AUSENTE
- F T Prado Lúcio – ME. CNPJ: 13.859.786/0001-49	<i>[Handwritten Signature]</i>
- Francisco Edson Prado de Moraes CNPJ: 29.625.874/0001-16	AUSENTE
- Francisco Rene Medeiros de Moraes CNPJ: 41.553.587/0001-43	<i>[Handwritten Signature]</i>
- Fricarnes Comércio e Serviços EIRELI CNPJ: 14.988.111/0001-62	<i>[Handwritten Signature]</i>
- GTAP Locações e Eventos EIRELI - ME CNPJ: 25.310.706/0001-80	AUSENTE
- Horlan Brito Bertoldo - ME CNPJ: 04.011.796/0001-39	AUSENTE
- Jaco Rodrigues da Silva 03264281350 CNPJ: 29.316.664/0001-46	<i>[Handwritten Signature]</i>
- Jadson Moreira Taumaturgo ME CNPJ: 11.049.892/0001-31	<i>[Handwritten Signature]</i>
- João Paulo Bezerra Magalhães EIRELI CNPJ: 21.888.452/0001-21	<i>[Handwritten Signature]</i>
- L. C Magalhães Comercio, Serviços, Distribuição, Assessoria e Logistica EIRELI CNPJ: 26.369.568/0001-78	<i>[Handwritten Signature]</i>
- Mercantil Kayo Ltda. CNPJ: 05.604.570/0001-04	AUSENTE
- Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI CNPJ: 41.600.131/0001-97	<i>[Handwritten Signature]</i>
- Patrik Queiroz Ramos – ME. CNPJ: 10.326.500/0001-71	AUSENTE
- Santana Ximenes Alves – ME. CNPJ: 14.809.283/0001-21	AUSENTE
- Sávio Duarte do Couto Guedes – ME. CNPJ: 24.641.612/0001-21	<i>[Handwritten Signature]</i>
- Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME CNPJ: 27.914.128/0001-17	
- Silvio César Silveira - ME CNPJ: 13.859.826/0001-52	<i>[Handwritten Signature]</i>
- T J M Paula - ME CNPJ: 07.593.626/0001-06	AUSENTE